

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1043/80

INTERESSADO : SANDRO SANTALUCIA DE SOUZA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1089/80 - CEPG - Aprov. em 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Paulo Etelvino de Souza, residente e domiciliado à Rua irmãos Pila nº 128, nesta cidade de São Paulo, pai do menor SANDRO SANTALUCIA DE SOUZA, nascido a 14 de janeiro de 1973, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar a permanência de seu filho na 2ª série neste ano letivo de 1980.

Esclarece o progenitor que seu filho freqüentou como ouvinte a 1ª série do 1º grau no ano de 1979, tendo tido um excelente aproveitamento.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula do aluno não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos cursarem a 2ª série do 1º grau desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

II - CONCLUSÃO

O aluno SANDRO SANTALUCIA DE SOUZA deve ser submetido a avaliação de escolaridade em nível de 1ª série do 1º grau na escola que o acolheu. Se aprovado, convalida-se sua matrícula na 2ª série, no ano letivo de 1980.

São Paulo, 25 de junho de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente